

17 a 23 de março de 2014 | nº 2880

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

Recesso Forense

AASP antecipa pedido de suspensão ao TRT da 2ª Região

Porte de Remessa e Retorno de Autos eletrônicos

Lei determina prioridade na adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doença crônica



V ENCONTRO ANUAL AASP

S ã O P A U L O

2 0 1 4

GARANTA O SEU LUGAR

Entre os dias **3 e 5 de abril de 2014**, você tem um compromisso muito importante, o **V Encontro Anual AASP**, na cidade de São Paulo.

Esse grande evento jurídico será realizado no **Sheraton São Paulo WTC Hotel**, com palestras sobre Direito Civil, Processual Civil, Penal, Direito do Trabalho, entre outros. Confira a programação e participe.

ASSOCIADOS

R\$ 350,00

NÃO ASSOCIADOS

R\$ 500,00

ASSINANTES

R\$ 350,00

ESTUDANTES

R\$ 400,00

Valores conforme regulamento no site do evento.

Inscreva-se agora mesmo em
www.encontroaasp.org.br

Realização



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Cota Safira

GRUPO
Valor

Cota Rubi

GRUPO
INTERBROK
de seguros

CERTIFICADO DIGITAL AASP

O primeiro passo para o processo eletrônico é ter a sua identificação eletrônica.



Kit completo

Composto por cartão, leitora e certificado, por apenas **R\$ 99,00 para associados** e R\$ 240,00 para não associados.



Pronto no ato

A emissão do cartão com o certificado é feita na hora, podendo ser utilizado imediatamente.



Aceito em todo o território nacional

Com o certificado digital, você peticona eletronicamente em qualquer tribunal do país.



Suporte para peticionar

- Na Central de Apoio ao Associado, localizada em nossa sede.
- No site **processoeletronico.aasp.org.br**.
- Tire dúvidas sobre o peticonamento eletrônico nos telefones: (11) 3291 9200 (São Paulo) e 0800 777 5656 (outras localidades).

► Acesse

processoeletronico.aasp.org.br

e agende agora mesmo um horário para emitir o seu certificado digital AASP.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

BRADESCO SAÚDE PARA ASSOCIADOS **AASP.**



A partir de agora, os associados da AASP poderão dispor dos serviços da Bradesco Saúde por preços especiais.

Em razão de convênio firmado com a entidade, a Qualicorp, preparou um seguro-saúde exclusivo para você e sua família.

Os preços e a rede referenciada estão disponíveis de acordo com as condições contratuais e planos contratados, sujeitos a alterações por parte da respectiva operadora, respeitadas as disposições legais (Lei nº 9.656/1998).

Ligue **0800 799 1001**

ou acesse **www.aasp.org.br/qualicorp**



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Bradesco
Saúde



Qualicorp
administradora de benefícios

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1º Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1º Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Fabiana Marui - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

29.432 exemplares

Tiragem eletrônica

75.076 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 e 10
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correição/Inspeção.....	13
Suspensão do Atendimento e dos Prazos Processuais.....	6	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Para oferecer suporte aos futuros advogados, a AASP mantém a categoria Assinantes, voltada para estudantes do 1º ao 5º ano e bacharéis em Direito com até três anos de graduação e que ainda não estejam inscritos na OAB, mas que de alguma forma já atuam na área jurídica. Confira neste caderno os produtos e serviços que auxiliam nas atividades diárias e proporcionam aperfeiçoamento na formação profissional.

Esta edição do Boletim também traz informações sobre a atuação da AASP em prol da classe advocatícia. No mês de fevereiro a Associação encaminhou ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, solicitando a suspensão dos prazos, publicações e designações de audiências nas duas semanas que sucedem o recesso forense. A Associação também esclareceu dúvida encaminhada por associado que atua na Comarca de Piracicaba, sobre o recolhimento da taxa de Porte de Remessa e Retorno de Autos de apelação em processos que tramitam pelo sistema de processo eletrônico perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. Confira os detalhes durante a leitura da seção “Em Defesa da Advocacia”.

Na seção “No Judiciário”, preparamos uma notícia com orientações sobre a hospedagem, a entrada em estádios e a circulação de crianças e adolescentes em viagens pelo Brasil durante a Copa do Mundo 2014. As informações constam na Portaria Conjunta nº 1/2013, que também trata da participação de crianças e adolescentes nas atividades promocionais que serão realizadas em estádios durante o evento esportivo. Nesta edição você confere, ainda, as informações de um provimento expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça sobre a apresentação de certidões de tributos para lavrar escrituras.

Outro destaque desta edição pode ser verificado na seção “Novidades Legislativas”, com a divulgação de matéria sobre a Lei nº 12.955, que já vigora priorizando a tramitação de processos relativos à adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doença crônica. O objetivo é acelerar o processo de adoção e ampliar as oportunidades às mais de 80 mil crianças e adolescentes que estão em abrigos à espera de adoção no Brasil.

Leia essas e outras informações neste número do Boletim AASP. Até a nossa próxima edição! ■

Categoria Assinantes da AASP: suporte para o futuro advogado

Estudantes e bacharéis em Direito também podem contar com a AASP. Desde o início das pesquisas acadêmicas, passando pelas primeiras atividades nos fóruns e tribunais até o aperfeiçoamento do conteúdo jurídico, a AASP oferece suporte e auxílio para estudantes do 1º ao 5º ano e bacharéis com até três anos de graduação.

A categoria Assinantes da AASP foi criada para atender a todos que chegam ao mercado forense, ou seja, aqueles que ainda não estejam inscritos na OAB (formados e estudantes), mas que de alguma forma já atuam na esfera jurídica.

Os produtos e serviços que fazem parte do pacote de Assinantes proporcionam a essa categoria auxílio na formação e aprimoramento nos estudos, além da integração com aqueles que já atuam na área. E o valor, claro, também é especial! Por R\$ 32,90 por mês, os assinantes têm acesso a serviços essenciais, que facilitam as atividades forenses, aos principais periódicos e aos cursos promovidos pela Entidade, além dos descontos oferecidos pelas empresas parceiras que fazem parte do Clube de Benefícios AASP.



Produtos e serviços para Assinantes AASP

Boletim AASP por e-mail: publicação semanal contendo atualidades sobre a atuação e acontecimentos promovidos pela Associação, bem como acerca da legislação nacional, estadual e municipal, procedimentos forenses, julgados e indicadores econômicos.

Revista do Advogado: periódico que apresenta discussões e opiniões sobre temas em evidência no mundo jurídico.

Clipping eletrônico: informações diárias relativas à evolução dos quadros jurídico, político, econômico e social nos âmbitos local, regional e nacional, bem como referentes às ações dos governos.

Biblioteca Élcio Silva: acesso a todo o acervo de obras jurídicas, periódicos e jornais diários para consulta presencial.

Videoteca: locação de títulos relativos aos cursos e seminários promovidos pela AASP.

Cursos e seminários: oportunidade de atualização em temas de destaque na área jurídica.

Jurisprudência on-line: base de dados que permite a pesquisa gratuita de julgados de todos os tribunais do país.

Minicódigos AASP: coleção de edições de bolso que inclui Código Civil, Código de Processo Civil, Constituição Federal, Código de Defesa do Consumidor, Consolidação das Leis do Trabalho, Códigos Penal e de Processo Penal.

Vitae – Rede Profissional AASP: rede de contatos para aproximar profissionais, escritórios e empresas.

Os assinantes também têm desconto no curso de pós-graduação **GVIaw** (Fundação Getúlio Vargas), acesso à **Sala de Internet** e aos serviços prestados pelo **Posto da Jucesp** e de **digitalização na Central de Apoio ao Associado AASP**, localizada no 4º andar da sede. Os assinantes AASP também podem usufruir do atendimento prestado nas **Salas dos Advogados** instaladas nas dependências dos fóruns e tribunais de São Paulo*, além de todos os benefícios oferecidos pelo **Clube de Benefícios AASP**.

* Acesse a relação de endereços das Salas dos Advogados em www.aasp.org.br/aasp/servicos/salas_advogados/sa_sala_advogado.asp



CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP

Vantagens exclusivas em estabelecimentos comerciais de diversos segmentos para facilitar sua rotina pessoal e profissional.



 <p>Certidões e matrículas de imóveis</p>	 <p>Solução para problemas com computadores e outros equipamentos eletrônicos</p>
 <p>Contratação de estagiários</p>	 <p>Desconto na compra e na venda de moedas estrangeiras</p>
 <p>Materiais escolares e suprimentos para escritórios</p>	 <p>Previdência privada</p>
 <p>Imposto de Renda de Pessoa Física</p>	 <p>Descontos em livros</p>
 <p>Seguro-saúde Bradesco Saúde</p>	 <p>Guarda de documentos</p>
 <p>Curso de Masters of Law on-line</p>	 <p>Identidade visual e comunicação</p>

Quer saber mais? Ligue para (11) 3291 9200 ou acesse o site da AASP: www.aasp.org.br. ■

Porte de remessa e retorno de autos eletrônicos

A AASP enviou ofício respondendo à dúvida de um associado da Comarca de Piracicaba sobre a obrigatoriedade de recolhimento da taxa de porte de remessa e retorno de autos, em caso de apelação no Processo Eletrônico perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

No documento, a Associação informa que, após detida análise do tema, entende que a

referida despesa está dispensada para os casos de processos totalmente eletrônicos.

Conforme ao parecer exarado por conselheira da AASP, consultado o Provimento nº 2.041/2013, do Conselho Superior da Magistratura, sobre custas e informatização do TJSP, e de acordo com o estabelecido nas Resoluções nºs 505/2013, do Supremo Tribunal Federal, e 4/2013, do Superior Tri-

bunal de Justiça*, verifica-se que não há obrigação de pagamento de porte de remessa e retorno dos autos nos casos de processos integralmente eletrônicos.

*O teor da Resolução nº 4/2013, do Superior Tribunal de Justiça, foi revogado pela nova Resolução nº 1/2014 da mesma Corte, porém permanece a não exigência de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos encaminhados e devolvidos integralmente por via eletrônica (art. 6º).

AASP solicita ao TRT da 2ª Região suspensão dos prazos, publicações e designações de audiências nas duas semanas que sucedem o recesso do Poder Judiciário

Em 2 de setembro de 2013, a AASP enviou ofício à presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pleiteando a suspensão dos prazos processuais e publicações, bem como designações de audiências no período de duas semanas que sucedem o recesso do Poder Judiciário estabelecido pela Lei nº 5.010/1966. Ocorre que, naquela ocasião, o pedido foi negado sob a justificativa de que já havia 19.303 audiências designadas para o mês de janeiro de 2014, razão

pela qual seria inviável a suspensão dos prazos no período requerido.

Segundo a AASP, o pleito destina-se a proporcionar aos profissionais da advocacia um justo período de descanso, uma vez que não há alternativa para o gozo de suas férias durante o curso de todo o ano. Por isso, solicitou novamente, com a antecedência necessária, adoção de providências para que em janeiro de 2015 seja concedida a suspensão dos prazos no referido período.

A Associação ressaltou ainda no documento que o eventual deferimento da solicitação não implica prejudicar os serviços judiciários: “Ao contrário, poderá ser bem utilizado para que cada serventia possa efetuar o seu planejamento estratégico para o ano vindouro, realizar tarefas internas e organizar os seus trabalhos”, lembrando também que a reivindicação dos advogados visa ao implemento do direito consagrado no art. XXIV da Declaração Universal dos Direitos Humanos. ■



Participação de crianças e adolescentes em eventos da Copa do Mundo 2014

Prestes a iniciar-se a Copa do Mundo, os órgãos públicos se mobilizam em prol do evento que deve receber mais de 600 mil turistas estrangeiros, além da movimentação dos próprios brasileiros entre os diversos Estados da Federação. Para dispor sobre a hospedagem, acesso a estádios e circulação de crianças e adolescentes em viagens pelo Brasil, foi publicada em 26 de fevereiro de 2014 a Portaria Conjunta nº 1/2013, dos juízes de Direito das Varas da Infância e da Juventude da Comarca da capital.

Estabelece o art. 1º da portaria que a hospedagem de menores de 18 anos em hotéis ou estabelecimentos congêneres, sem a presença de ao menos um dos pais ou do responsável legal, somente poderá ser feita se a criança ou o adolescente estiver acompanhado por pessoa maior de 18 anos que porte um documento original de identificação com foto – pessoal e do menor –, além de autorização assinada pelos pais ou responsável legal.

Em relação à entrada em estádios, os adolescentes com, no mínimo, 12 anos completos a 18 anos de idade incompletos poderão ingressar nos estádios desacompanhados, independentemente de qualquer autorização. Já a entrada de menores de 12 anos incompletos deverá obedecer à regra de que uma pessoa maior de idade o acompanhe e declare verbalmente que o menor está sob sua responsabilidade.

A portaria conjunta também trata da participação de crianças e adolescentes nas atividades promocionais do evento esportivo nos estádios, na função de acompanhantes de jogadores em campo, porta-bandeiras, gandulas (mínimo de 12 anos), amigo do mascote, entre outros, que também poderá ocorrer mediante autorização dos pais ou do responsável.

Vale ressaltar que a venda de bebidas alcoólicas nos estádios é terminantemente proibida a menores de 18 anos. Caso o

vendedor tenha dúvidas, deve solicitar um documento de identificação do comprador. Os infratores estarão sujeitos a medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme assinala o art. 4º.

A autorização para viagem de crianças e adolescentes no território nacional deve ser lavrada nos termos estabelecidos pela portaria. Todas as orientações e regras assim estabelecidas terão vigência apenas até o dia 31 de julho de 2014, tendo em vista o calendário da Copa do Mundo (art. 7º).

Outros documentos têm sido publicados acerca da circulação de crianças e adolescentes na Copa do Mundo. Recentemente, o Conselho Nacional de Justiça recomendou a padronização de atendimento dos Juizados Especiais da Infância e da Juventude durante o evento esportivo, a fim de estabelecer como deverá ocorrer o trânsito de menores no território brasileiro (Recomendação nº 13).

TJSP recebe sugestões e críticas sobre serviços prestados

Entre os dias 17 de fevereiro e 18 de março o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo receberá sugestões, elogios e críticas, visando à desburocratização para o aprimoramento dos serviços prestados pelas unidades cartorárias de primeira instância (prática de atos diversos, desenvolvimento de atividades

típicas, tramitação de processos, expedição de documentos, peticionamento eletrônico, etc.). É o que informa o Comunicado nº 26/2014, da Presidência do Tribunal.

As mensagens devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico spi.desburocratiza@tjsp.jus.br. Para facilitar a

organização das mensagens recebidas, no campo “assunto”, o interessado deve indicar se o texto trata de sugestão, crítica ou elogio e, na sequência, indicar o assunto propriamente dito, como, por exemplo: tramitação de processos, expedição de documentos ou peticionamento eletrônico.

Certidão positiva de tributos, com efeito de negativa, para lavrar escrituras

O Provimento CG nº 2/2014, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça e vigente desde 10 de fevereiro, deu nova redação ao inciso g do item 117 da Subseção VII, do Capítulo XIV, das Normas de Serviço, que dispõe sobre as regras de funcionamento

dos Cartórios de Notas do Estado de São Paulo.

A modificação serviu para deixar claro que, na lavratura de escrituras em inventários, além da certidão negativa de tributos, aceita-se também certidão

positiva com efeitos de negativa. Como anteriormente havia menção somente à exigência da primeira, existia dúvida sobre a possibilidade de se utilizar essa última. Antes, exigia-se somente a exibição da certidão negativa de tributos.

TRF da 3ª Região regulamenta procedimentos do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos

Por meio da Portaria nº 1/2014, a Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) regulamentou os procedimentos atribuídos ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos (Nure), a fim de uniformizar as rotinas de trabalho de monitoração dos recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal (STF) e ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), bem como gerenciar os processos que se encontram suspensos e sobrestados pela Vice-Presidência do TRF-3.

Compete ao Nure controlar os processos submetidos pela Vice-Presidência ao rito dos arts. 543-A e 543-B do Código de Processo Civil, bem como acompanhar o julgamento dos paradigmas pelo STF e STJ. O referido art. 543-A do CPC estabelece que: “o STF, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral”. Já o art.

543-B dispõe que, quando há multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral deve ser processada nos termos do Regimento Interno do STF.

Ao receber os processos, os servidores do Nure deverão registrar os dados no Sistema de Acompanhamento Processual (Siapro) e separar os feitos submetidos à repercussão geral/repetitivos julgados pelo STF/STJ.

Os autos físicos, com recurso excepcional digitalizado, serão encaminhados à Seção de Passagem de Autos (RSAU), para que ocorra a devida devolução à vara de origem, local de sobrestamento, até o julgamento definitivo dos recursos pelas Cortes Superiores, conforme determina a Resolução CJF nº 237/2013, que trata do destino dos processos físicos com recursos excepcionais digitalizados.

O Nure deve providenciar o transporte

dos processos suspensos/sobrestados da sede do TRF-3 para local destinado à Vice-Presidência para que se proceda à guarda dos feitos (art. 3º). O texto informa, ainda, que o Núcleo deverá acompanhar o andamento dos recursos dirigidos ao STF e STJ a fim de identificar a respectiva afetação ou substituição de paradigma, para subsidiar informação atualizada junto à Vice-Presidência.

No art. 6º da portaria, consta a atribuição dada ao Núcleo, o qual, entre outras ações, deverá disponibilizar e manter mensalmente atualizadas no site da Vice-Presidência as quantidades de recursos por ela suspensos/sobrestados, bem como identificar o acervo a partir do tema e recurso paradigma a ele vinculado, conforme à classificação realizada pelo STF e STJ, cabendo-lhe também efetuar a juntada de petições ou ofícios recebidos vinculados a processos suspensos/sobrestados. ■

Suspensão do Atendimento e dos Prazos Processuais

Data	Órgão
De 10 a 28/3	5ª Vara do Trabalho de Guarulhos (os prazos relativos aos processos que tramitam pelo sistema eletrônico não estarão suspensos durante o referido período – Portaria GP/CR nº 6/2014)
Dias 20 e 21/3	4ª Vara Cível de São Carlos - Processo nº 224/1978
Dia 28/3	Fórum da Comarca de Osasco e nos prédios que abrigam as Varas da Família e Sucessões, as Varas da Fazenda Pública e o Anexo do Juizado Especial Cível – Processo nº 10/1978.

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 18/3	Pedregulho
Dia 19/3	Barra Bonita, Cerquilho, Colina, Cravinhos, Cunha, Gália, Itajobi, Mairinque, Mogi Mirim, Morro Agudo, Novo Horizonte, Orlandia, Osvaldo Cruz, Panorama, Ribeirão Pires, Salesópolis, São José dos Campos, São José do Rio Pardo e São José do Rio Preto
Dia 21/3	Américo Brasiliense, Borborema, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Potirendaba, Roseira, Teodoro Sampaio e Várzea Paulista

Portaria regulamenta a atividade de guia de turismo

O ministro de Estado do Turismo expediu a Portaria nº 27, que estabelece requisitos e critérios para o exercício da atividade de guia de turismo, assunto que requer atenção neste ano da realização da Copa do Mundo no Brasil. Atualmente há cerca de 18 mil guias turísticos em atividade no país, de acordo com a Federação Nacional de Guias de Turismo.

Para o exercício da profissão, conforme estabelece a portaria, é necessário comprovar a conclusão de um curso técnico profissionalizante na área, reconhecido pelo Ministério da Educação, e ser cadastrado no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

Em 2013, o funcionamento do Cadastur, instituído em 2011, foi regulamentado pela Portaria nº 197, com o objetivo de oferecer mais transparência na relação entre empresas de turismo e consumidores. Detalhes sobre a

regulamentação foram noticiados na edição nº 2855 do Boletim AASP. O cadastro deve ser realizado pelo site oficial do Cadastur ou pessoalmente, junto ao órgão delegado de turismo da respectiva unidade federativa.

De acordo com a nova portaria, o guia de turismo profissional deve exercer atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, durante visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

No art. 3º, a norma especifica ainda mais as atividades, definindo as especialidades do profissional de guia de turismo, o qual poderá ser cadastrado em uma ou mais categorias, de acordo com a formação profissional e as atividades desempenhadas, ou seja: guia regional, guia de excursão nacional, guia de excursão internacional e/ou guia especializado

em atrativo turístico. Para requerer o cadastro na categoria de guia de turismo especializado em atrativo natural ou em atrativo cultural, o interessado deve, inicialmente, ser habilitado como guia de turismo regional, em cursos específicos de qualificação profissional.

No exercício de sua atividade, o guia de turismo deverá possuir grau de conhecimento suficiente na língua estrangeira que incluir em seu cadastro, a fim de promover a adequada condução de grupo de pessoas, com bom grau de compreensão e expressão oral. Além disso, ele deverá prestar um atendimento de qualidade, acompanhando e orientando os grupos em visitas e excursões.

Os profissionais credenciados podem ter acesso gratuito, quando possível, a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, observadas as normas de cada estabelecimento.



SBDP 2014

conteúdo em primeiro lugar

DIREITO ADMINISTRATIVO

coordenação
Carlos Ari Sundfeld
Guilherme Jardim Jurksaitis

4^{as}, das 19h às 21h
início 12 de março - 27 aulas

DIREITO ELEITORAL EM MOVIMENTO

coordenação
Hélio Silveira

2^{as}, das 9h às 12h
início 10 de março - 13 aulas

LEGAL ENGLISH - RIGHTS AND LITIGATION

coordenação
José Garcez Ghirardi
Felipe Bocardo Cerdeira

3^{as} e 5^{as}, das 19h às 20h30
início 11 de março - 25 aulas

METODOLOGIA DE PESQUISA JURÍDICA

coordenação
Glauco Peres da Silva

6^{as}, das 14h às 17h
início 14 de março

JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

coordenação
Carlos Ari Sundfeld e André Rosilho

2^{as}, das 19h às 21h
início 17 de março - 12 aulas

STF E O MEIO AMBIENTE

coordenação
Caroline Medeiros Rocha e Luciana Ramos

3^{as}, das 19h às 21h
início 25 de março - 4 aulas

Mais informações: www.sbdp.org.br

Sociedade Brasileira de Direito Público

R. Leônício de Carvalho, 306, 7º andar - Paraíso - São Paulo
(Travessa da Av. Paulista - Metrô Brigadeiro)
Tel.: (11) 3285-1555 - direitopublico@sbdp.org.br

Receita Federal: mais transparência nas informações prestadas por empresas de previdência

Já está em vigor a Instrução Normativa nº 1.452, de 21 de fevereiro, editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), a qual dispõe sobre a apresentação de informações das entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradoras de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

Até o último dia útil de abril do ano corrente, as entidades devem fornecer dados relativos ao recebimento de contri-

buições, prêmios e aportes destinados ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, bem como aos pagamentos de resgates feitos aos participantes e beneficiários.

As informações devem ser apresentadas em meio digital, mediante a utilização de aplicativo a ser disponibilizado no site da RFB, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Essa obrigatoriedade não se aplica aos pagamentos de benefícios.

As especificações técnicas dos arquivos digitais e do aplicativo serão estabelecidas pelo coordenador-geral de fiscalização, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE). As pessoas jurídicas mencionadas na instrução apresentarão arquivos digitais por meio da respectiva matriz, contendo as informações de todos os seus estabelecimentos. A pessoa jurídica que não respeitar as determinações estará sujeita às multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, que variam entre R\$ 100,00 e R\$ 1.500,00.

Crianças e adolescentes com deficiência ou doença crônica têm prioridade na adoção

Uma nova lei federal que já está em vigor altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para estabelecer prioridade na tramitação de processos relativos à adoção de criança ou adolescente com deficiência ou doença crônica.

Trata-se da Lei nº 12.955, de 5 de fevereiro, sancionada pela presidente Dilma Rousseff.

Com o objetivo de acelerar a adoção de crianças e adolescentes em condições especiais, a nova lei acrescentou o § 9º ao art. 47 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), conforme ao texto do projeto de lei de autoria da deputada Nilda Gondim (PMDB-PB). O referido artigo trata do vínculo da adoção, constituído por sentença judicial, que deve ser inscrita no Registro

Civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

Conforme ao relato do senador Paulo Paim (PT-RS), que apresentou o projeto na Comissão de Direitos Humanos do Senado, as crianças com deficiência ou com doenças crônicas representam cerca de 10% das 80 mil crianças que estão em abrigos à espera de adoção no Brasil.

Subprefeituras de São Paulo podem emitir Cartão de Estacionamento para Idoso

O Estatuto do Idoso, como se sabe, estabelece que todos os estacionamentos, públicos ou privados, reservem 5% de suas vagas para o uso de idosos, com 60 anos de idade ou mais. Para regular o exercício desse direito, a Prefeitura do Município de São Paulo emite um Cartão de Estacionamento para Idoso, nos termos da Porta-

ria nº 17/2010, da Secretaria Municipal de Transportes. Conforme à portaria, a emissão do documento era atribuição exclusiva dessa Secretaria. Agora, a Lei Municipal nº 15.974, de 24 de fevereiro, resultante de projeto de autoria do vereador Paulo Fiorillo (PT), traz como novidade a emissão do cartão também pelas subprefeituras. De

acordo com o art. 3º dessa lei, quando o atendimento aos idosos for realizado nas subprefeituras, o cartão será entregue no mesmo dia da solicitação.

O texto da nova lei deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo em 60 dias a partir da sua publicação, ocorrida em 25 de fevereiro. ■

PROCESSO CIVIL

Processo Civil. Execução fiscal. Penhora. Bem de família. Prova. Demonstrada pelo executado a condição de bem de família do imóvel constrito, a prova em contrário compete ao credor (art. 333, incisos I e II, do CPC). Agravo regimental desprovido (STJ - 1ª Turma, AgRg no Agravo em Recurso Especial nº 96.194-MG, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1º/10/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os ministros da 1ª Turma do STJ, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do sr. ministro relator. Os srs. ministros Napoleão Nunes Maia Filho (presidente), Benedito Gonçalves e Sérgio Kukina votaram com o sr. ministro relator ausente, justificadamente, o sr. ministro. Arnaldo Esteves Lima.

Brasília, 1º de outubro de 2013

Ari Pargendler

Relator

Relatório

Exmo. sr. ministro Ari Pargendler (relator): o agravo regimental ataca a seguinte decisão:

“1 - O recurso especial foi interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, assim ementado:

Processual Civil - Tributário - Embargos à execução - Redirecionamento - Incidência do art. 121, parágrafo único, c.c. o art. 134, inciso III, do CTN - Responsabilidade solidária - Bem de família - Lei nº 8.009/1990 - Impenhorabilidade configurada - Precedentes do STJ e deste tribunal. 1 - A jurisprudência da colenda 7ª Turma deste Tribunal, em reiteradas oportunidades, consolidou o entendimento no sentido de que, em tais hipóteses, incidem os comandos contidos no parágrafo único do art. 121 e inciso III do art. 134, ambos do CTN. 2 - Nesse diapasão, ‘na hipótese de dívidas das pessoas jurídicas geradas no giro comercial regular, o direcionamento ou redirecionamento das EFs contra as pessoas dos seus gestores, gerentes, ad-

ministradores (eventualmente até os demais sócios [inciso VIII]) tem justa causa e comando normativo obrigatório outro (ex vi do parágrafo único do art. 121 do CTN [conceito de sujeito passivo da obrigação, ora ‘contribuinte’, ora ‘responsável’]): o art. 134 do CTN (que trata da ‘Responsabilidade de Terceiro’). A tributação, pois, dos atos societários usuais e legítimos induz a responsabilidade tributária objetiva do art. 134, inciso III, do CTN (necessitando-se provar apenas que a sociedade não tem patrimônio hábil para assunção da obrigação)’ (AG nº 2008.01.00.013449-0-DF, Rel. Juiz Federal Convocado Rafael Paulo Soares Pinto, DF de 19/12/2008). 3 - O redirecionamento da execução contra sócio que se entende, nos termos da lei, corresponsável tributário, é medida ínsita ao direito de ação da exequente, dela podendo se valer mesmo que não conste da CDA o nome do sócio – art. 134, inciso III, CTN (AG nº 2007.01.00.050699-7-GO, Rel. Des. Federal Luciano Tolentino Amaral, 7ª Turma, e-DJF1 de 20/6/2008, p. 272). 4 - Possibilidade de discussão da impenhorabilidade do bem, em sede de embargos à execução. Nesse diapasão: ‘[...] Por se tratar de matéria de ordem pública, a impenhorabilidade de bens pode ser arguida a qualquer tempo ou instância. Não há impedimento para que, em sede de embargos à execução, seja reconhecida a nulidade da penhora de bens essenciais ao exercício da atividade laboral’ (AC nº 2004.01.99.039875-2-MG, Rel. Des. Federal Maria Do Carmo Cardoso, 8ª Turma, DJ de 11/6/2007, p. 112). 5 - Nos termos do art. 1º da Lei nº 8.009/1990, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, é impenhorável o imóvel residencial próprio

do casal ou entidade familiar, não respondendo por qualquer tipo de dívida, salvo as hipóteses previstas em lei. 6 - Segundo a jurisprudência do STJ, é ‘do credor a responsabilidade pela localização de bens penhoráveis do devedor. Dizendo-se comprovada, pelo acórdão, a utilização do imóvel penhorado como residencial, cabia ao credor demonstrar a existência de outros bens penhoráveis e, se imóveis de utilização residencial, solicitar a penhora daquele de menor valor [...]’ (REsp nº 1026276-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 7/10/2008, DJe de 4/11/2008). 7 - Restou demonstrado nos autos que o imóvel residencial penhorado na execução fiscal encontra-se enquadrado na hipótese de incidência da impenhorabilidade, nos termos da Lei nº 8.009/1990. 8 - Apelação parcialmente provida” (e-STJ, fls. 106).

As razões do recurso dizem violados os arts. 333, inciso I, 366, 535 e 458 do CPC e os arts. 1º e 5º da Lei nº 8.009/1990.

2 - O tribunal *a quo* prestou jurisdição completa, não havendo omissões a sanar.

O acórdão recorrido está conformado à jurisprudência do STJ, no sentido de que “a circunstância de bem de família tem demonstração *juris tantum*, competindo ao credor a prova em contrário” (REsp nº 859.937-SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 28/2/2008).

Na espécie, a questão foi decidida pelo tribunal *a quo* nos seguintes termos:

“No presente caso, restou comprovado nos autos que o imóvel residencial penhorado na execução fiscal encontra-se enquadrado na hipótese de incidência da impenhorabilidade, nos termos da Lei

n° 8.009/1990, conforme bem esclareceu a sentença recorrida: ‘Conforme se depreende das cópias das certidões do sr. oficial de Justiça, fls. 29v e 30, o imóvel penhorado é residência do embargante’. [...] Verifico, por fim, que caberia à credora noticiar a existência de outros bens de propriedade do corresponsável, pelo que entendo estar configurado o imóvel em questão como bem de família, o que enseja sua impenhorabilidade (fls. 70).

Com efeito, está demonstrado nos autos (documentos de fls. 31/32) que o imóvel constrito destina-se à residência do embargante juntamente com sua família, motivo suficiente para a desconstituição da penhora efetuada na execução. (e-STJ, fls. 101).

Ante o exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial” (e-STJ, fls. 166/168).

A teor do recurso, *in verbis*: “O recurso especial da Fazenda Nacional questiona a interpretação conferida pelo acórdão recorrido ao art. 333, inciso I, do CPC e da Lei n° 8.009/1990, assentando, em suas razões recursais, que o ônus da prova de que o bem é de família compete ao executado/devedor, e não à exequente.

A jurisprudência deste colendo STJ já se manifestou, em reiteradas oportunidades, sobre o tema do ônus da prova do bem de família, acolhendo a tese fazendária exposta no recurso especial.

[...]

No caso, não restou comprovado, pelo recorrido, que o imóvel objeto da constrição judicial é, efetivamente, bem de família. E, nesse caso, ao contrário do expendido pelo acórdão do tribunal *a quo*, o ônus da prova era do recorrido, inclusive quanto à demonstração de que é o único bem de sua propriedade e de que era utilizado, na sua totalidade, como moradia permanente, ficando afrontado, portanto, o art. 333, inciso I, do CPC.

Está provado nos autos que o bem não era utilizado para a moradia do recorrido, conforme se observa na certidão do oficial de Justiça de fls. 30 e 31, em que se percebe que a parte do imóvel correspondente ao n° 101 era utilizada como escritório da empresa executada.

[...]

De outro turno, a decisão ora agravada foi completamente omissa no que concerne ao capítulo do recurso especial atinente à violação ao art. 535 do CPC” (e-STJ, fls. 174/177).

Voto

Exmo. sr. ministro Ari Pargendler (relator): sem razão a agravante.

Tal como afirmado na decisão agravada, o tribunal *a quo* prestou jurisdição completa, não havendo omissões a sanar; ao examinar os embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional, o órgão julgador expressamente se manifestou sobre a prova produzida, nos seguintes termos: “Destaco que o voto analisou a questão da impenhorabilidade do imóvel em questão, sendo certo que restou comprovado que o imóvel destina-se à residência do embargante juntamente com a família (cf. fls. 88).

Ademais, ressalto que o decidido encontra-se em harmonia com a jurisprudência, consoante demonstrado no próprio voto (cf. fls. 88/91)” (e-STJ, fls. 119).

Quanto ao mérito, a decisão recorrida não diverge da tese recursal no que se refere ao ônus da prova.

Com efeito, está dito que a jurisprudência do STJ é no sentido de que “a circunstância de bem de família tem demonstração *juris tantum*, competindo ao credor a prova em contrário” (e-STJ, fls. 167) – vale dizer, uma vez demonstrada pelo executado a condição de bem de família do imóvel constrito (art. 333, inciso I,

do CPC), a prova em contrário compete ao credor (inciso II do mesmo artigo).

Nesse mesmo sentido, aliás, o precedente mencionado nas razões da agravante (REsp n° 840.421-PR, Rel. Min. José Delgado, DJ de 19/10/2006), decidindo que, “se o recorrente sustenta que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora é bem de família, por ser o único que possui em Curitiba, seu domicílio, apresentando documentação necessária, fez prova constitutiva do seu direito nos termos do art. 333, inciso I do CPC, e nos termos do art. 1° da Lei n° 8.009/1990”.

Na espécie, o tribunal *a quo*, examinando a prova produzida nos autos, concluiu estar suficientemente demonstrada a condição de bem de família, *in verbis*: “No presente caso, restou comprovado nos autos que o imóvel residencial penhorado na execução fiscal encontra-se enquadrado na hipótese de incidência da impenhorabilidade, nos termos da Lei n° 8.009/1990, conforme bem esclareceu a sentença recorrida: ‘Conforme se depreende das cópias das certidões do sr. oficial de Justiça, fls. 29v e 30, o imóvel penhorado é residência do embargante’. [...] Verifico, por fim, que caberia à credora noticiar a existência de outros bens de propriedade do corresponsável, pelo que entendo estar configurado o imóvel em questão como bem de família, o que enseja sua impenhorabilidade’ (fls. 70).

Com efeito, está demonstrado nos autos (documentos de fls. 31/32) que o imóvel constrito destina-se à residência do embargante juntamente com sua família, motivo suficiente para a desconstituição da penhora efetuada na execução” (e-STJ, fls. 101).

A alteração dessa conclusão demandaria o reexame da prova, inviável no âmbito do recurso especial (STJ, Súmula n° 7).

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.

CONSTITUCIONAL

Direito à saúde. Fornecimento de medicamento de alto custo. Comprometimento de renda. Responsabilidade do município em arcar com custeio do tratamento.

Agravo de Instrumento nº 2012.011760-1-São José-SC

TJSC - 3ª Câmara de Direito Público
Rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubiali
Data do julgamento: 12/6/2012

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Fornecimento de medicamentos - Paciente com retocolite ulcerativa - Direito constitucional à vida e à saúde. Impossibilidade de arcar com os fármacos receitados - Decisão mantida.

Todos os cidadãos têm direito a tratamento condigno, e os entes federativos são responsáveis pela promoção da saúde e, em última instância, à vida. Logo, correta a tutela antecipada para fornecimento de medicação essencial ao tratamento do paciente que não possui condições financeiras, de modo a atender ao princípio maior que é a garantia da vida, diante da prova inequívoca e da verossimilhança da alegação (art. 273 do CPC). Recurso conhecido e desprovido.

CONSUMIDOR

Repetição de indébito. Compromisso de venda e compra de imóvel. Omissão de cláusula contratual quanto ao valor pago como entrada. Interpretação mais favorável ao consumidor (art. 47 do CDC).

Apelação Cível nº 70055589477-Pelotas-RS
TJRS - 17ª Câmara Cível

Rel. Des. Liége Puricelli Pires
Data do julgamento: 12/9/2013
Votação: unânime

Apelação cível - Direito privado não especificado - Ação ordinária de repetição do indébito - Compra e venda de bem imóvel - Valor de entrada que deixou de ser abatido do saldo devedor - Omissão em cláusula

contratual - Interpretação mais favorável ao consumidor - Restituição - Cabimento - Juros de mora a contar da citação.

I - As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor – art. 47 do CDC. Omissis o contrato de compra e venda de imóvel quanto ao preço dado a título de entrada, de ser considerado como parte integrante do preço total do bem. II - Reconhecida a cobrança a maior e determinada a repetição da quantia, incidem juros de mora a contar da data da citação. Exegese dos arts. 219 do CPC e 405 do CC. À unanimidade, conheceram parcialmente do recurso e, na parte conhecida, deram parcial provimento ao apelo.

Direito do consumidor. Prestadora de serviços públicos. Falha no fornecimento de energia elétrica. Evento festivo parcialmente frustrado. Dano moral configurado. Indenização.

Apelação Cível nº 1645980-04.2011.8.19.0004-São Gonçalo-RJ

TJRJ - 26ª Câmara Cível
Rel. Des. Luciano Silva Barreto
Data do julgamento: 12/9/2013
Votação: unânime

Apelações cíveis - Direito do Consumidor - Ação de reparação por dano moral - Concessionária de serviço público.

Falha na prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica. Responsabilidade civil objetiva. Dano moral configurado. Verba indenizatória fixada em montante adequado e em consonância com os parâmetros normalmente arbitrados para casos semelhantes. Recursos a que se nega provimento, mantendo irretocada a sentença guerreada.

Aquisição de bens móveis. Vício de produto. Desfazimento de negócio jurídico. Impossibilidade. Decorrência de prazo decadencial.

Apelação nº 0124152-10.2006.8.26.0003-São Paulo-SP

TJSP - 31ª Câmara - Seção Direito Privado
Rel. Des. Antonio Rigolin
Data do julgamento 2/7/2013

Votação: unânime

Direito do Consumidor - Compra e venda de bens móveis - Pleito de desfazimento do negócio - Alegação de defeitos aparentes - Ausência de oportuna reclamação - Decadência verificada - Recurso improvido.

A autora apresentou reclamação junto ao Procon após o decurso do prazo decadencial previsto no art. 26, inciso II, do CDC. Não existindo qualquer outra prova suficiente para a afirmação de anterior iniciativa, impossível se apresenta o acolhimento do pleito de reforma da sentença.

FAMÍLIA

União estável. Extinção. Partilha de bens. Valor partilhado deve ser o recebido na ocasião da alienação. Adultério. Abalo psicológico. Indenização por dano moral. Não cabimento, em princípio; ademais, falta de comprovação.

Apelação Cível nº 70054671953-São Leopoldo-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível
Rel. Des. Liselena Schifino Robles Ribeiro
Data do julgamento: 26/6/2013
Votação: unânime

Apelação - Direito Civil - Família - Ação de reconhecimento e dissolução de união estável - Partilha - Dano moral.

1 - O valor que deve ser partilhado relativamente ao automóvel já alienado é o da venda efetivada, e não o da tabela Fipe ou outra estimativa. 2 - No âmbito do Direito de Família, não há a possibilidade de averiguação de responsabilidades patrimoniais pelo fim das relações familiares. No caso, não há demonstração de que os fatos imputados à mulher, adultério, causaram transtorno psicológico ao apelante. Recursos desprovidos.

Ementário

Ação de modificação de guarda c.c. alienamentos. Não acolhimento. Observação do melhor interesse da criança. Permanência e manutenção da guarda com a genitora.

Agravo de Instrumento nº 2013.031141-5-Blumenau-SC

TJSC - 5ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves

Data do julgamento: 5/9/2013

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Direito de Família - Pretensão de modificação de guarda - Tutela antecipada indeferida - Recurso do genitor - Preocupação com o melhor interesse da menor - Situação fática que não demonstra ser a alteração de guarda o melhor para a criança - Manutenção dela com a genitora - Recurso conhecido e desprovido. "Em ações que visam à modificação da guarda, deve-se considerar, precipuamente, o interesse do menor, a fim de resguardar e garantir que este receba a melhor assistência psicológica, financeira e moral, a conduzi-lo a um futuro promissor e equilibrado. [...]" (Agravo de Instrumento nº 2013.008583-3, Rel. Des. Trindade dos Santos, j. 11/7/2013).

PENAL

Contravenção penal. Vias de fato. Ausência de prova técnica. In dubio pro reo. Absolvição.

Apelação Crime nº 70049945637-Júlio de Castilhos-RS

TJRS - 6ª Câmara Criminal

Rel. Des. Presidente Aymoré Roque Pottes de Mello

Data do julgamento: 13/6/2012

Votação: unânime

Apelação criminal - Violência doméstica - Vias de fato - Sentença monocrática absoluta - Recurso - Pleito acusatório de condenação - Rejeição.

À ausência de prova suficiente para a formulação de um juízo conclusivo quanto à materialidade do fato denunciado, a absol-

vição é medida que se impunha, com força no princípio humanitário do *in dubio pro reo*. Absolvição mantida. Apelo improvido.

Estelionato. Concurso de agentes. Aquisição de veículo automotor mediante meio fraudulento. Elementos probatórios insuficientes. Absolvição.

Apelação nº 0012443-32.2008.8.26.0477-Praia Grande-SP

TJSP - 16ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Newton Neves

Data do julgamento: 23/7/2013

Votação: unânime

Estelionato.

Quadro probatório que não traz a necessária certeza quanto à responsabilidade penal do recorrido. Insuficiência de provas para lastrear o édito condenatório. Absolvição mantida. Recurso improvido.

PREVIDENCIÁRIO

Benefício previdenciário. Pagamento a maior. Erro da autarquia. Ressarcimento de quantia. Desnecessidade. Aplicação do princípio da irrepetibilidade ou não de devolução de verba alimentar recebida de boa-fé.

Apelação/Reexame Necessário nº 5001802-45.2010.404.7211-SC

TRF-4ª Região - 5ª Turma

Rel. Juíza Federal Vivian Josete Pantaleão Caminha

Data do julgamento: 6/11/2012

Votação: unânime

Benefício previdenciário - Erro administrativo - Devolução dos valores percebidos de boa-fé - Desnecessidade.

Incabível a devolução de valores percebidos a maior pelo segurado em decorrência de erro administrativo, porquanto configurada a sua boa-fé.

Benefício previdenciário. Falecimento do beneficiário. Levantamento de valores

para custeio de despesas funerárias. Resíduos. Possibilidade independentemente de inventário.

Apelação Cível nº 70050842822-Restinga Seca-RS

TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos

Data do julgamento: 29/11/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Pedido de alvará judicial - Levantamento de saldo de benefício previdenciário - Inexistência de dependentes habilitados - Pagamento aos sucessores independentemente de inventário - Art. 112 da Lei nº 8.213/1991.

O levantamento de resíduo de benefício previdenciário não recebido em vida pelo segurado, inexistindo dependentes habilitados, pode ser feito pelos sucessores, por simples alvará judicial, independentemente de inventário, que pode ser aberto extrajudicialmente, já que todos os herdeiros são maiores e capazes. Deram provimento. Unânime.

Acúmulo de aposentadoria por invalidez com subsídios relacionados ao mandato de vereador. Cassação do benefício. Impossibilidade, por se tratar de vínculos de natureza diversa.

Recurso Especial nº 1.307.425-SC

STJ

Rel. Min. Castro Meira

Data do julgamento: 22/3/2012

Decisão monocrática

Previdenciário - Cumulação - Aposentadoria por invalidez - Subsídio decorrente de vereança - Possibilidade.

1 - Segundo entendimento dominante nessa corte, o exercício de cargo eletivo de vereador não representa atividade laboral remunerada, para fins de cassação da aposentadoria por invalidez. Precedentes. 2 - Recurso especial não provido.

Prática Forense

Redução a termo de reclamações verbais e autenticação de traslado de peças processuais na Justiça do Trabalho da 15ª Região

Após a implantação do sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), o quadro de servidores que atuam nas Coordenadorias de Distribuição de Feitos tornou-se reduzido, gerando mudanças na sistemática de trabalho.

Para adequar os procedimentos à modernização das atividades e atender à determinação constante dos arts. 786 e 830 da CLT, a Corregedoria Regional do TRT da 15ª Região regulamentou a realização das reduções a termo referentes às reclamações verbais a serem apresentadas por empregados e empregadores pessoalmente perante a Justiça do Trabalho.

A nova orientação foi introduzida pela Portaria CR nº 2, que regulamentou tam-

bém a autenticação de traslado de peças processuais mediante cópia reprográfica, apresentadas pelas partes em primeiro grau, passando a redução a termo das reclamações verbais a ser atribuída à secretaria das Varas do Trabalho, seguindo o método prescrito no art. 791 da CLT.

Nos locais onde houver Coordenadorias de Distribuição de Feitos, o responsável, ao receber a reclamação verbal, deverá cadastrá-la e a ela anexar os documentos pessoais digitalizados, observando-se o disposto no art. 7º da Portaria GP/VPJ/CR nº 7/2012. Posteriormente, distribuirá a ação, fornecendo ao interessado o número do processo com identificação da Vara para a qual fora distribuído,

alertando a parte sobre o prazo de cinco dias para apresentar-se à secretaria da Vara para efetuar a redução a termo do seu pedido (art. 786 da CLT), sob pena de perder o direito de reclamar na Justiça do Trabalho pelo prazo de seis meses (art. 731 da CLT).

No que concerne ao procedimento de autenticação das peças processuais (inciso I do art. 789-B da CLT), será de responsabilidade da secretaria das Varas do Trabalho, mesmo nas localidades onde haja Coordenadoria de Distribuição de Feitos, ressalvada a hipótese do art. 830 do já citado diploma legal, que confere ao advogado da parte autorização para autenticar documentos oferecidos em cópia. ■

Correição/Inspeção

Período	Órgão
De 17 a 21/3	9ª Vara Federal Cível de São Paulo
	14ª Vara Federal Cível de São Paulo
	4ª Vara Federal Criminal de São Paulo
	7ª e 10ª Varas das Execuções Fiscais Federais de São Paulo
	3ª Vara Federal de Sorocaba
	1ª Vara Federal de Marília
1ª Vara Federal de Guaratinguetá	

Período	Órgão
Dias 18 e 19/3	1ª Vara Federal Mista de Caraguatatuba
De 18 a 20/3	Juizado Especial Federal Cível de Santo André
	Juizado Especial Federal de Santo André
De 19 a 23/3	19ª Vara Federal Cível de São Paulo
	1ª Vara Federal de Ourinhos
Dias 20 e 21/3	Juizado Especial Federal de Santos

Ética Profissional

Advocacia - Atuação judicial de advogado contratado por empresa de assessoria financeira em favor de clientes desta e por esta captados - Cessaçao da atividade, renúncia aos poderes e desligamento da empresa após constatar a antieticidade da conduta - Consequências - Não conhecimento. Em tese, advogados contratados por sociedades leigas, empregados ou autônomos, não podem advogar para os clientes desta

e por esta captados, sob pena de responderem, após amplo contraditório, perante as Turmas Disciplinares. As consequências benéficas do arrependimento do advogado que assim agiu, por duas semanas, com renúncia aos poderes e desligamento da empresa, devem ser analisadas pelas Turmas Disciplinares, se houver representação, e não pela Turma Deontológica. Descabe à Turma Deontológica orientar acerca dos

procedimentos que determinado advogado deva adotar para precaver-se de representação acerca de condutas já consumadas, embora com a atenuante do arrependimento e cessação da conduta. Não conhecimento da consulta (Processo nº E-4.330/2013 - v.u., em 28/11/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 569ª Sessão, de 28/11/2013. ■

Programação Cultural – 24 a 28 de março de 2014

ASPECTOS POLÊMICOS DA LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO ■■

EXPOSIÇÃO

André Luís Callegari

DATA

24 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PRÁTICA FORENSE PREVIDENCIÁRIA - BENEFÍCIOS ■■

EXPOSIÇÃO

Adilson Sanchez

DATA

24 e 26 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O NOVO CPC (AINDA) EM PAUTA ■■

EXPOSIÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno

DATA

25 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 35,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 40,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

TEMAS DO TRIBUNAL DO JÚRI ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCrim)

Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)

COORDENAÇÃO

Camila Vargas do Amaral

Guilherme Madi Rezende

Paula Lima Hyppolito Oliveira

CORPO DOCENTE

Fábio Tofic Simantob

Guilherme Madi Rezende

Hugo Leonardo

José Henrique Torres

Juliana Garcia Belloque

Leonardo Sica

Roberto Tardelli

Rogério Tafarelo

Thiago Anastácio

DATA

25 a 27 de março - 19 h

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 65,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO PROCESSO CIVIL E NO PROCESSO TRABALHISTA ■■

COORDENAÇÃO

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Gilberto Carlos Maistro Jr.

Gilberto Gomes Bruschi

DATA

26 e 27 de março - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

EXECUÇÃO CIVIL E TEMAS AFINS - DO CPC/1973 AO NOVO CPC. HOMENAGEM AO PROF. ARAKEN DE ASSIS ■■

COORDENAÇÃO

Eduardo Arruda Alvim

Gilberto Gomes Bruschi

CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire

Antônio de Pádua Notariano Jr.

Arlete Inês Aurelli

Arruda Alvim

Denis Donoso

Eduardo Arruda Alvim

Fábio Victor da Fonte Monnerat

Fernanda Tartuce

Geraldo Fonseca de Barros Neto

Gilberto Gomes Bruschi

Heitor Sica

Helder Moroni Câmara

Helena Najjar Abdo

João Batista Lopes

Maria Elizabeth de Castro Lopes

Olavo de Oliveira Neto

Paulo Henrique dos Santos Lucon

Paulo Magalhães Nasser

Rodolpho Vannucci

Sérgio Seiji Shimura

DATA

28 de março - 9 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 128,00	R\$ 160,00	R\$ 192,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

TEMAS ATUAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

Flávio Tartuce
 Marcos Jorge Catalan
 Pablo Malheiros da Cunha Frota
 Rafael Peteffi

PROGRAMA

- Responsabilidade civil sem dano.
- Risco do empreendimento e responsabilidade civil.
- Responsabilidade civil pela perda de uma chance.
- Novos danos na responsabilidade civil.

DATA

24 a 27 de março - 19 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00 - associados e assinantes
 R\$ 140,00 - estudantes de graduação
 R\$ 168,00 - não associados



Suas intimações agora no seu bolso.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



multicom | aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados. Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP
 Associação dos Advogados
 de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Lei Estadual nº 15.250/2013

1) R\$ 810,00*

2) R\$ 820,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em março/2014	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0576
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Gare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	janeiro	fevereiro	março
Taxa Selic	0,85%	0,79%	-
TR	0,1126%	0,0537%	0,0266%
INPC	0,63%	-	-
IGP-M	0,48%	0,38%	-
BTN+TR	-	-	-
IPCA	0,55%	-	-
TBF	0,7934%	0,7441%	0,7068%
UFM (anual)	R\$ 120,69	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,36	R\$ 22,36	R\$ 22,36
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,5324	2,5557	2,5697
Poupança	0,6132%	0,5540%	0,5267%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.